



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 285281/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
INTERESSADO: CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, LUCIANA CASAGRANDE
PEREIRA, MÔNICA RISCHBIETER
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 475/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA. Exercício Financeiro de 2.022. Pela REGULARIDADE das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo da prestação de contas anual do Centro Cultural Teatro Guaíra, referente ao exercício financeiro de 2.022, de responsabilidade de Cleverson Luiz Cavalheiro e Mônica Rischbieter, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Por meio da Instrução n.º 944/23-CGE (peça 45) a **Coordenadoria de Gestão Estadual** concluiu pela regularidade das contas do Centro Cultural Teatro Guaíra, exercício 2022.

Ato contínuo, o **Ministério Público de Contas** lançou o Parecer n.º 1032/23 7PC (peça 46) corroborando o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observo que a constituição do processo da prestação de contas anual do Centro Cultural Teatro Guaíra atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 176/2022¹.

¹ Ementa: Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2022, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, consoante relatado, a Coordenadoria de Gestão Estadual emitiu opinativo técnico pela regularidade das contas, cuja análise esteve cingida nos assuntos e escopo previstos para o exercício de 2022, assim como o Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Desta forma, acompanho os opinativos convergentes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

III. VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005², **VOTO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas anual do Centro Cultural Teatro Guaíra, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Monica Rischbieter, no período de 01/01/2022 a 01/02/2022 e de Cleverson Luiz Carvalheiro, no período de 03/02/2022 a 31/12/2022.

Transitada em julgado a decisão, com fulcro no art. 398, § 1º, do Regimento Interno³, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito⁴.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar pela **REGULARIDADE** da prestação de contas anual do Centro Cultural Teatro Guaíra, referente ao exercício financeiro de 2022, de

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade de Monica Rischbieter, no período de 01/01/2022 a 01/02/2022 e de Cleverson Luiz Carvalheiro, no período de 03/02/2022 a 31/12/2022.

Transitada em julgado a decisão, com fulcro no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 29 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente